



Projeto de Lei Ordinária 081/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DA LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 081/2026, de autoria do vereador Reamilton do Autismo que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DA LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei que institui o Dia Municipal da Luta pela Educação Inclusiva apresenta um propósito social e pedagógico de elevada importância, ao buscar a conscientização da sociedade sobre o direito fundamental à educação sem barreiras. A iniciativa harmoniza o ordenamento jurídico local à Lei Estadual nº 21.919/2023, promovendo uma atuação integrada no fortalecimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sob a ótica constitucional e administrativa, a proposição apresenta-se **formalmente legítima**. A criação de datas comemorativas e a inclusão de eventos no calendário oficial do Município inserem-se na competência legislativa da Câmara Municipal para dispor sobre assuntos de **interesse local**, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Anápolis.





No que tange ao **Art. 54 da Lei Orgânica**, verifica-se que o projeto é **materialmente compatível** com as atribuições parlamentares. A proposta possui natureza predominantemente **declaratória e programática**, não interferindo na criação de cargos, funções ou na estrutura orgânica da administração pública municipal. O texto não impõe obrigações impositivas de gestão ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes e finalidades que orientam a atuação colaborativa entre os poderes e a sociedade civil.

Nesse sentido, a previsão de que o Poder Executivo "poderá" promover ações ou regulamentar a norma (Arts. 3º e 5º) respeita a discricionariedade administrativa, não invadindo a esfera de iniciativa privativa do Prefeito. Trata-se de uma norma de fomento cultural e educativo que atua de forma complementar às legislações federais e estaduais já existentes, sem criar encargos financeiros automáticos que comprometam o orçamento municipal.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 081/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 081/2026.


É o parecer.

Anápolis, 05 de maio de 2026.

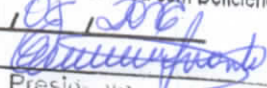

ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de O. Júnior
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Selene Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 05/05/2026

Presidente

